



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Página 1 de 2

Autoriza o repasse de recursos para a Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha, mediante a celebração de contrato de patrocínio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha, inscrita no CNPJ sob nº 44.250.170/0001-08, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani, nº 1630, Centro, Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a formalização de contrato de patrocínio, com a finalidade de apoiar sua participação no campeonato de futsal da Federação Gaúcha de Futsal – Série Prata.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem repassados para disputa da competição prevista no caput deste artigo, serão utilizados pela entidade para:

- I – aquisição de material esportivo;
- II – auxílio para arbitragem;
- III – auxílio para segurança;
- IV – auxílio alimentação;
- V – auxílio transporte para deslocamento aos jogos;
- VI – auxílio transporte para deslocamento dos atletas aos treinos.

Art. 2º A Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha se compromete a oferecer as contrapartidas a seguir elencadas, como forma de expressar o direito de associação da marca do patrocinador à iniciativa patrocinada:

I – ampla divulgação da marca do Município, por meio da inserção dos símbolos oficiais, de forma padronizada, em todas as peças de comunicação e divulgação da iniciativa patrocinada, o que inclui a aplicação da logomarca da Prefeitura nas camisas da equipe;

II – afixação de banners institucionais no ginásio durante os jogos;

III – marcação do perfil oficial da Prefeitura nas redes sociais da entidade patrocinada em todas as publicações relacionadas ao projeto;

IV – citação do patrocínio recebido em entrevistas concedidas por representantes da entidade patrocinada;

§ 1º Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficam a cargo da entidade patrocinada.

§ 2º Uma cópia de todo o material de divulgação e dos registros fotográficos e/ou vídeos relativos às contrapartidas deverá ser enviada ao Município, junto à prestação de contas, como forma de comprovação de sua execução.

Art. 3º A entidade patrocinada deverá manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.431, de 25 de junho de 2025.

Art. 4º A entidade patrocinada fica obrigada a prestar contas do patrocínio recebido do Município, mediante comprovação da realização do objeto do patrocínio e do cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Página 2 de 2

contrapartidas previstas no contrato respectivo, no prazo previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 4.431, de 25 de junho de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 Esportes, Juventude e Lazer

27.812.0120.0010.0000 Apoio a associações esportivas

3.3.50.41.00 Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de agosto de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal